

REGULAMENTO
DA COMISSÃO DE GOVERNO
DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.





ÍNDICE

1. OBJETIVOS	3
2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO	3
3. COMPETÊNCIAS	3
4. PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES	5
5. REUNIÕES	5
6. DELIBERAÇÕES	6
7. ATAS	6
8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE	6
9. ESTRUTURAS DE APOIO	7
10. CONFLITO DE INTERESSES	7
11. ALTERAÇÕES	7
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece as regras de composição e nomeação, competências, organização e funcionamento da Comissão de Governo da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”), em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

2.1. A Comissão de Governo é composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme for definido pelo Conselho de Administração, que não poderão integrar a Comissão Executiva.

2.2. Os membros da Comissão de Governo são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente.

2.3. Os membros da Comissão de Governo devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

3. COMPETÊNCIAS

Compete à Comissão de Governo apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias conexas com o governo da CGD e do Grupo CGD, designadamente nos seguintes domínios:

3.1. Governo Societário:

- (a)** Acompanhar a eficácia do modelo de governo societário implementado pela CGD à luz dos objetivos dos *stakeholders*, consignado nos estatutos da CGD, na sua missão e nos termos das disposições legais aplicáveis;
- (b)** Propor ações e recomendações ao Conselho de Administração, designadamente quanto:
 - 1.** À estrutura, repartição de competências e funcionamento dos órgãos sociais;
 - 2.** Ao exercício de direitos sociais pela CGD ou por outras entidades do Grupo CGD;
 - 3.** Promoção da transparência na informação a prestar pela CGD e pelo Grupo CGD às autoridades de supervisão competentes, bem como aos investidores e ao público em geral;
- (c)** Recomendar a adoção, pelo Conselho de Administração, de políticas em matéria de governo societário, em consonância com o previsto nos Estatutos da CGD, nas disposições legais aplicáveis sobre esta matéria, de acordo com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais;
- (d)** Propor o aperfeiçoamento do modelo de governo e de fiscalização da CGD e de todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”), em consonância com o previsto neste Regulamento;
- (e)** Acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Governo Societário da CGD (parte integrante do Relatório de Gestão e Contas) e pronunciar-se sobre o mesmo previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- (f)** Acompanhar os Relatórios Anuais de Governo Societário das entidades do Grupo CGD que se encontrem legalmente abrangidas por essa obrigação;
- (g)** Elaborar um Relatório Anual escrito sobre a estrutura de governo da CGD, a submeter ao Conselho de Administração até 31 de março de cada ano e que incluirá:
 - 1.** Parecer sobre a eficiência e eficácia da estrutura de governo da CGD e dos órgãos que a compõem, avaliado em linha com os objetivos dos *stakeholders* da CGD;



2. Análise do cumprimento, pela CGD, das disposições legais, regulamentares e de supervisão aplicáveis nas matérias que são da competência da Comissão de Governo;

3. Propostas para a melhoria da estrutura de governo da CGD.

- (h) Informar o Conselho de Administração de quaisquer casos ou ocorrências de que tome conhecimento e que, em seu entender, configurem uma situação de incumprimento das normas e práticas de governo estabelecidas, ou que possam prejudicar a aplicação dos seus princípios orientadores na CGD e no Grupo CGD;
- (i) Monitorizar e analisar as orientações em matéria de governo da sociedade produzidas por organismos nacionais e internacionais, bem como práticas adotadas por outras entidades, com vista ao seu eventual aproveitamento e transposição para a CGD e para o Grupo CGD;
- (j) A Comissão de Governo verifica, de forma periódica, que o Conselho de Administração, solicita a contratação de uma entidade externa independente para a avaliação dos procedimentos internos relativos ao processamento de informação relevante para a tomada de decisão e respetivos mecanismos de controlo.

3.2 Conflitos de Interesse:

Compete à Comissão de Governo apoiar o Conselho de Administração na avaliação das estruturas e procedimentos adequados para a identificação e gestão de conflitos de interesse e desempenhar as funções definidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse.

3.3 Ética, Conduta e Cultura Organizacional;

- (a) Apoiar a definição de uma política na CGD e nas entidades do Grupo CGD em matéria de normas de conduta, de adoção de boas práticas e de cumprimento dos mais elevados padrões de ética, conduta e cultura organizacional;
- (b) Apreciar a adequação do Código de Conduta que, para além do cumprimento escrupuloso da lei, satisfaça os mais elevados padrões de ética, estabelecendo orientações para a sua regulamentação e zelar pela sua correta aplicação na CGD e nas entidades do Grupo CGD;
- (c) Emitir, por solicitação ou sempre que considerar oportuno, pareceres sobre o Código de Conduta e outros documentos que definam princípios éticos de negócio, cabendo-lhe promover o efetivo cumprimento dos mesmos, bem como a sua atualização e aperfeiçoamento na CGD e no Grupo CGD;
- (d) Apreciar e promover as iniciativas e políticas que contribuem para o desenvolvimento eficaz de uma cultura organizacional e de deontologia profissional na CGD e no Grupo CGD e acompanhar os processos e procedimentos associados à avaliação, periódica e independente, da sua implementação, a realizar por entidade externa.

3.4 Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- (a) Propor ao Conselho de Administração linhas orientadoras em matéria de responsabilidade social, sustentabilidade e proteção ambiental, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses da CGD, das entidades do Grupo CGD, do acionista e outras partes interessadas (*stakeholders*);
- (b) Acompanhar a definição da Estratégia de Sustentabilidade Corporativa e a sua implementação, a elaboração de políticas – existentes e emergentes - e as melhores práticas internas e externas, com relevância para as matérias da sustentabilidade associadas ao ESG (*Environmental, Social and Governance*), e sua incorporação nas unidades de negócio.

3.5 Financiamento Sustentável

- (a) Acompanhar as iniciativas em matéria de Financiamento Sustentável (*Sustainable Finance*) e propor subsequentes linhas orientadoras para análise por parte do Conselho de Administração, considerando a valorização dos critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), por forma a aumentar a consciencialização e a transparência sobre os Governo que podem impactar na estabilidade da CGD, nos investimentos e serviços financeiros prestados;
- (b) Recomendar a adoção de um modelo funcional que assegure a implementação e reporte das orientações acometidas.

4. PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4.1. A Comissão de Governo aprovará, em cada ano, o Plano de Atividades para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração até 15 de dezembro.

4.2. A Comissão de Governo elaborará anualmente dois Relatórios de Atividade, um referente à atividade desenvolvida durante o primeiro semestre e outro referente à atividade desenvolvida durante cada ano de calendário, prestando ao Conselho de Administração informação permanente sobre a atividade da Comissão.

4.3. Os Relatórios de Atividade incluirão, designadamente, a avaliação do grau de cumprimento do Plano de Atividades, principais constrangimentos e eventuais medidas corretivas, as atividades a que se referem os pontos 8.1 e 8.2 infra e devem ser apresentados ao Conselho de Administração até ao fim do mês seguinte ao termo de cada semestre de calendário.

5. REUNIÕES

5.1. A Comissão de Governo reunirá ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes por ano, em diferentes meses de calendário, e sempre que for convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

5.2. As reuniões da Comissão de Governo deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os membros da Comissão, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação, e remetida para os endereços (eletrónico ou outro) indicados pelos membros da Comissão, ou por simples comunicação verbal do Presidente. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião da Comissão de Governo ou comunicada pelo Presidente da Comissão equivale a convocatória das correspondentes reuniões.

5.3. A convocatória de cada reunião, a realizar nos termos do número anterior, será acompanhada da informação relativa à Ordem de Trabalhos da reunião.

5.4. A Ordem de Trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão de Governo, podendo qualquer membro da Comissão solicitar a inclusão de pontos na Ordem de Trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.

5.5. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da Comissão de Governo com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião, preferencialmente, em simultâneo com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com a antecedência que permita a sua análise atempada pelos membros da Comissão de Governo.

5.6. Exceto se de outro modo estiver indicado na respetiva convocatória e sem prejuízo da utilização de meios telemáticos, as reuniões da Comissão de Governo realizam-se na sede social da CGD.

5.7. As reuniões da Comissão de Governo poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

5.8. As reuniões da Comissão de Governo serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.

5.9. O Secretário da Sociedade e o 1.º responsável da Direção de Suporte Corporativo designarão o Secretário da Comissão, a quem competirá prestar assessoria técnica e apoiar a realização das suas reuniões.

5.10. Para além dos membros da Comissão de Governo podem estar presentes nas respetivas reuniões Administradores, quadros da sociedade ou terceiros, desde que convidados ou autorizados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.



6. DELIBERAÇÕES

6.1. A Comissão de Governo não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

6.2. As deliberações da Comissão de Governo serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

7. ATAS

7.1. Das atas das reuniões da Comissão de Governo delas devem constar os debates, comentários e contributos realizados pelos seus membros e por todos os participantes no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

7.2. Serão, igualmente, incluídas nas atas da Comissão de Governo as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, o nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa da forma de participação e dos membros não presentes, as propostas apresentadas e respetiva documentação de suporte.

7.3. As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelos Membros participantes na reunião no mais curto espaço de tempo possível após a reunião, ou na reunião imediatamente subsequente, devendo também ser assinadas por quem secretariou a reunião.

7.4. Todas as atas das reuniões da Comissão de Governo deverão ser guardadas no correspondente livro de atas, em suporte de papel ou eletrónico, de acordo com a organização definida para a Sociedade, devendo ser arquivada uma cópia de cada ata em suporte e formato digital seguro e de acesso restrito.

7.5. As atas serão lavradas em língua inglesa, com tradução para a língua portuguesa incorporada na própria ata.

8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE

8.1. A articulação entre a Comissão de Governo e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as demais Comissões Especiais do Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente da Comissão de Governo e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.

8.2. A articulação com as demais Comissões Especiais pode também ser assegurada através da:

1. participação de membros da Comissão de Governo nessas Comissões;
2. presença pontual dos membros da Comissão de Governo nas reuniões das outras Comissões;
3. da partilha de agendas e atas das reuniões da Comissão de Governo com as outras Comissões Especiais.

8.3. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão de Governo, sempre que o considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções da CGD as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções, incluindo informações relativas a Entidades do Grupo.

9. ESTRUTURAS DE APOIO

9.1. A Comissão de Governo poderá propor ao Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços de técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções.

9.2. A Comissão de Governo poderá indicar, sempre que julgar necessário, um ou mais recursos, com experiência e competências relevantes nas suas áreas de responsabilidade, para que possam fornecer informações e evidências que suportem as suas análises e deliberações.

10. CONFLITO DE INTERESSES

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

11. ALTERAÇÕES

11.1. As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

11.2. Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração, a Comissão de Governo apresentará propostas de revisão do presente Regulamento sempre que entenda necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.

12.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.



JANEIRO 2023